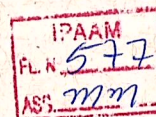


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 456/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Galvasistem Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. do Turismo, nº 13.740, Galpão 04 A, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.455.057/0001-50

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.551-4

FONE: (92) 98112-8313

FAX: (92) 3228-7994

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2209

PROCESSO Nº: 1173/T/08

ATIVIDADE: Serviços de Galvanoplastia

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Turismo, nº 13.740, Galpão 04 A, Tarumã, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma indústria para realização de serviços de galvanoplastia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

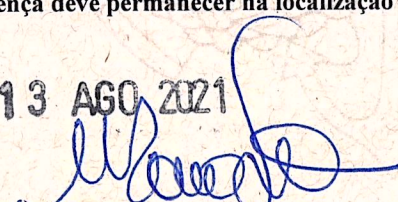
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS


Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

13 AGO 2021


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 456/08-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1173/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar o monitoramento **mensal** dos efluentes líquidos industriais, gerados no complexo operacional da empresa, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser coletadas amostras simultâneas de efluente bruto e efluente tratado/neutralizado e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, temperatura, condutividade elétrica, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, totais), substâncias tenso ativas, alumínio, chumbo, ferro, zinco, níquel, cianeto total, cromo (hexavalente, trivalente e total)**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros, amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solo, em águas pluviais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos, os mesmos devem ser acondicionados e direcionados para o local ambientalmente seguro.
9. Fica expressamente proibido a deposição e a queima a céu aberto de resíduo de qualquer natureza, em locais não autorizados por órgão competentes.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.